

## CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/IMPAS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, com sede a Rua Bonfim, 50, Centro, na cidade Santa Luzia/MG, neste ato representado, na forma da lei, pela sua Presidente, Sra. Dione Fernandes da Silva, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa GISLENE LOURENÇO DE OLIVEIRA01481000667 pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 15.586.363/0001-28 com sede e administração à RUA ANA BATISTA DA CRUZ, Nº 729 B. BELO VALE SANTA LUZIA-MG aqui representada pela Sra. GISLENE LOURENÇO DE OLIVEIRA inscrito no CPF Nº 014810006-67, cédula de identidade RG Nº 12577872 SSPMG doravante denominado como CONTRATADA, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de CONTRATO, objetivando contratar Empresa Especializada consultoria e assessoria contábil pelas condições que estipulam a seguir:

### Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Legais

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

1.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

### Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade

000037

*Handwritten signature:*  
Dione L.F. S. Souza

1 - É objeto contratar Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, atendendo as normas aplicadas ao Setor Público, prestações contas junto aos Órgãos fiscalizadores, compreendendo a elaboração de folha de pagamento; praticar os demais atos necessários ao bom andamento da divisão contábil sugerindo providências e mudanças quando necessário; responder por escrito dentro da sua área de competência, aos despachos que lhe forem atribuídos em processos; assistir e assessorar o presidente do Instituto emitindo pareceres sempre que solicitado dentro da sua área de competência; provisão de arquivos de pagamentos em geral; responsabilizar como técnico contábil por toda contabilidade da administração direta do Instituto.

2 - Para exercer as funções acima citadas o prestador deverá fazer 03 (três) visitas semanais à sede do Instituto, cumprindo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias;

3 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA

### Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento

A Contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), sendo dividido em 12 (Doze) parcelas no valor de R\$ 5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais) ao mês.

**Parágrafo 1º** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**Parágrafo 3º** - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC – FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

000036

*Handwritten signature and text:*  
Diana K. F. S. Souza

*Handwritten mark:*

#### Cláusula Quarta– Do Prazo

4.1 – O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogada nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal n. 8666/93, até o limite permitido.

4.2 - O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato.

#### Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas contraídas em virtude do presente contrato serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária da CONTRATANTE, rubrica especificada abaixo:

03.001.001.09.122.2705.4001.3.3.9.0.39.0.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

6.1. Uma vez notificada de que CONTRATANTE efetivará a contratação, a empresa vencedora deverá comparecer até 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

000035

*Denise L. F. S. Souza*

*100*

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

VIII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

IX - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

#### **Cláusula Sétima– Das Obrigações da Contratante**

7.1. Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Convocar a vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Presidência, o cumprimento do contrato a ser assinado com a CONTRATADA vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

000034

*Aluísio  
Dimitri F. S. Souza*

- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

8.1 – A CONTRATANTE, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

*Handwritten signature: Daniel L. P. S. Souza*

000033

*Handwritten mark*

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de suspensão para licitar, a CONTRATADA será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima – Regime Legal e Cláusulas Complementares**

O presente contrato rege-se de acordo com a norma do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

*Handwritten signature: Denis D. S. Souza*

000082

*Handwritten mark*

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Prerrogativas**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Nº 9.648/98.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Publicação**

*Handwritten signature: Daniel J. S. Souza*

000031

*Handwritten mark*

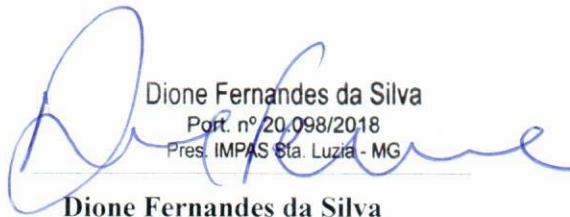
Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias de igual teor e forma.

Santa Luzia, 10 de Maio de 2019.

  
Dione Fernandes da Silva  
Port. nº 20.098/2018  
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG

**Dione Fernandes da Silva**

**Presidente do IMPAS**

  
CONTRATADO

**Gislene L. de Oliveira Silva**  
Contadora  
CRC/MG 80.626/0-0

**TESTEMUNHAS:**

 699 966 526 53  589 334 336 -00

CPF:

CPF:

000030